# INSTITUTO FAÇA O BEM QUE VC PODE

# ESTATUTO SOCIAL

## CAPÍTULO I

## DA CONSTITUIÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Instituto Faça o Bem que vc Pode é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, constituída por tempo indeterminado.

Art. 2º - O Instituto Faça o Bem que vc Pode foi fundado em 02 de fevereiro de 2019 e tem sede e foro na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, com sede provisória na Rua Julieta da silva Melo 767, Bairro Forquilhas CEP 88107-312 São José Santa Catarina podendo atuar em todo o território nacional;

São objetivos do Instituto Faça o Bem que vc Pode:

a) Promover, incentivar e divulgar a defesa do Meio Ambiente e dos direitos dos animais através do trinômio EDUCAR, ENVOLVER, EXECUTAR;

b) EDUCAR: Desenvolver ações, estudos, palestras, debates, projetos, materiais educativos e propostas que promovam a defesa dos direitos dos animais e do Meio Ambiente, nos segmentos educacionais, corporativos, comunitários e legislativos;

c) ENVOLVER: Envolver a comunidade nos projetos e ações, promovendo a participação do cidadão e conscientizando a sociedade sobre a defesa do Meio Ambiente e dos direitos dos animais;

d) Promover o voluntariado;

e) Fiscalizar o cumprimento das Leis pelo Poder Público em todas as suas instâncias e pela sociedade, denunciando as agressões ao Meio Ambiente e aos direitos dos animais, sejam aquelas previstas na Lei de Crimes Ambientais 9.605/98, quanto na demais legislação correlata;

f) Promover o desenvolvimento sustentável das organizações e pessoas que atuem de maneira ética e legal dentro da causa animal e ambiental.

g) EXECUTAR: Promover o controle de natalidade de cães e gatos através da castração cirúrgica humanitária, como a forma mais adequada de prevenir e controlar zoonoses, maus tratos, agravos e o abandono dos mesmos;

Alexandre Zanardo
Advogado
OAB/SC 44.717

1º Ofício de Registros Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos.

h) Desenvolver projetos e ações para auxiliar outras organizações ou pessoas nos cuidados com os animais resgatados em suas necessidades de abrigo, alimentação e saúde;

i) Desenvolver convênios e promover parcerias com entidades e empresas nacionais e internacionais, públicas, privadas e não governamentais, respeitando sempre os princípios da legalidade e da educação humanitária;

Parágrafo Único - O Instituto Faça o Bem que Você Pode, poderá contribuir direta ou indiretamente com estudos, projetos, desenvolvimento de materiais educativos e elaboração de leis que tenham como finalidade o desenvolvimento ético e saudável dos segmentos públicos, privados e não governamentais, objetivando a melhoria da qualidade de vida para todos os seres vivos;

Art. 3º - Dentro das atividades do "Instituto Faça o Bem que vc Pode" fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

## CAPÍTULO II
## DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo do Conselho de Administração, dentre pessoas idôneas.

Art. 5º - Instituto Faça o Bem que vc Pode terá no seu quadro associativo as seguintes categorias:

a) Associados Fundadores;

b) Associados Efetivos;

c) Associados Colaboradores;

d) Associados Beneméritos.

1º Oficio de Registros Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos.
Cartório da Sede da Comarca São José-SC

Art. 6º - Associados Fundadores são os que colaboram na organização do "Instituto Faça o Bem que vc Pode", discutindo e votando o seu estatuto inicial, cuja redação final aprovaram com a suas assinaturas, o que lhes dará o direito a todas as vantagens dos associados efetivos, com os respectivos deveres.

Art. 7º - Os Associados Efetivos têm o direito de frequentar as Assembleias, atividades, fazer comunicações, tomar parte nas discussões e deliberações, bem como votarem e

Alexandre Zana
Advogado
OAB/SC 44.71

serem votados, em conformidade com as disposições deste Estatuto; prestigiar e zelar pelo progresso do "Instituto Faça o Bem que vc" Pode desempenhar cargos, funções ou encargos para os quais forem eleitos ou designados, ressalvados justos impedimentos.

§ 1º - Os Associados Efetivos serão aceitos mediante proposta de outro Associado Fundador e/ou Associado Efetivo e após deliberação do Conselho de Administração.

§ 2º - O Associado Efetivo poderá exercer funções administrativas por indicação do Conselho Administrativo.

Art. 8º - Qualquer pessoa que colabore com recursos para a consecução dos objetivos será considerado Associado Colaborador.

Parágrafo único - Os Associados Colaboradores não tem direito a votar ou serem votados, apenas os demais direitos e deveres previstos neste Estatuto.

Art. 9º - Serão aceitos como Associados Beneméritos, por proposta de 2 (dois) Associados Efetivos, autoridades, cientistas e personalidades brasileiras ou estrangeiros de real merecimento, pessoas físicas ou jurídicas, que efetivamente participarem das atividades, prestarem relevante serviço ou qualquer outra consideração, mediante aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único - Os Associados Beneméritos não tem direito a votar ou serem votados.

Art. 10 - São direitos dos associados:

a) solicitar, mediante documento escrito, o desligamento da organização, a qualquer tempo e sem qualquer ônus, exceto no caso de existência de pendências verificadas pelo Conselho de Administração ou Fiscal;

b) participar, sem qualquer impedimento, das atividades desenvolvidas pelo "Instituto Faça o Bem que vc Pode";

c) aos associados fundadores e efetivos, votar e ser votado para os cargos eletivos da organização;

d) propor medidas técnicas e administrativas de interesse do "Instituto Faça o Bem que vc Pode";

e) participar das Assembleias Gerais;

f) convocar, na forma deste Estatuto Social, a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que julgar necessário, nas formas prescritas no parágrafo segundo do art. 16.

Art. 11 - São deveres dos associados:

Alexandre Lanard
Advogado
OAB/SC 44.717

1º Ofício de Registros Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos.

a) cumprir pontualmente e com responsabilidade os compromissos assumidos com a organização, respeitando as deliberações do Conselho de Administração, Fiscal e Assembleia Geral, o que vale também aos seus dependentes;

b) cumprir fielmente as disposições deste Estatuto Social;

c) apoiar o Conselho de Administração participando de suas decisões;

d) zelar pelos interesses morais e materiais do "Instituto Faça o bem que vc Pode".

Art. 12 – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Art. 13 - Poderão se a associar à entidade as pessoas ou personalidade relacionadas ao ideal e valores da associação.

§ 1°. Será desfiliado o associado que:

a) deixar de cumprir sua obrigação estatutária para com a associação;

b) praticar atos infringindo o previsto na lei, no estatuto ou regimento interno;

c) não cumprir, sem justificativa, as resoluções oriundas da diretoria executiva.

§ 2°. A Decisão da diretoria será comunicada ao interessado no prazo de cinco dias úteis;

§ 3°. Será facultada a filiação de pessoas ou personalidades mesmo quando comprovadamente estiverem fora do perímetro de abrangência da associação;

§ 4°. O associado aceito na condição prevista no parágrafo anterior fica impossibilitado de votar ou ocupar cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO III
## DA ADMINISTRAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

### Seção I – Dos Poderes Sociais

Art. 14 - São órgãos do "Instituto Faça o Bem que vc Pode":

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Administração;

c) Conselho Fiscal.

§ 1° - "Instituto Faça o Bem que vc Pode" não distribuirá lucros ou dividendos de quaisquer espécies aos seus associados e/ou aos cargos eletivos ou de confiança.

Alexandre Zanarao
Advogado
OAB/SC 44.717

1º Ofício de Registros Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos.

§ 2º - "Instituto Faça o Bem que vc Pode" em nenhuma hipótese remunera seus Coordenadores pelo exercício do cargo, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus membros, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 15 - Para ser eleito membro do Conselho de Administração é indispensável:

a) ser Associado Fundador ou Efetivo;

b) ser maior de 18 (dezoito) anos;

c) ser membro do "Instituto Faça o Bem que vc Pode" por no mínimo 1 (um) ano.

Art. 16 - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para um mandato de 3(três) anos, podendo ser reeleitos apenas 2 (duas) vezes. Após o cumprimento de 3 (três) mandados consecutivos, deverão afastar-se por, pelo menos, 1 (um) mandato.

## Seção II - Da Assembleia Geral

Art. 17 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo supremo do "Instituto Faça o Bem que vc Pode" e será constituída pelos Associados Fundadores e Efetivos, sendo que suas reuniões ordinárias deverão ocorrer pelo menos 1 (uma) vez a cada ano ou extraordinárias sempre que houver necessidade.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Coordenador Geral, preferencialmente para a primeira semana de fevereiro, com o objetivo de:

a) eleger o Conselho de Administração;

b) deliberar sobre a destituição dos administradores;

c) deliberar sobre a extinção da Entidade nos termos deste Estatuto Social;

d) traçar o organograma de atividades do "Instituto Faça o Bem que vc Pode" a ser elaborado previamente pelo Conselho de Administração;

e) analisar, discutir e aprovar as contas apresentadas pelo Conselho de Administração e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico;

f) empossar os membros do Conselho de Administração;

g) deliberar sobre emendas ou modificações a este Estatuto, desde que convocada com essa finalidade;

h) deliberar sobre a aquisição, a alienação de bens imóveis e a constituição de ônus reais sobre o patrimônio do Instituto;

i) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Alexandre Zanardo
Advogado
OAB/SC 44.717

1º Ofício de Registros Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária ocorrerá sempre que for convocada pelo Conselho de Administração ou por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados efetivos ou fundadores. Nesses casos os debates e deliberações limitam-se estritamente à matéria da ordem do dia, objeto do Edital, que deixará claro a finalidade da Assembleia e definirá precisamente a pauta da reunião.

§ 3º - A convocação deverá ser feita por Edital afixado na sede da Entidade ou enviado por meio eletrônico aos associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, do qual conste o lugar, dia, horários de sua realização, assim como a matéria a ser discutida e votada.

§ 4º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á em primeira convocação, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associado fundadores ou efetivos, com deliberação por maioria simples.

§ 5º - Em segunda convocação, a Assembleia Geral realizar-se-á na mesma data, 30 (trinta) minutos após o horário da primeira convocação, com qualquer número de associados fundadores ou efetivos, com deliberação por maioria simples.

§ 6º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto da maioria simples dos associados presentes, exceto quando se tratar de Assembleia de destituição dos administradores ou extinção da entidade, quando será preciso a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados efetivos e fundadores, devendo a decisão ser tomada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 18 - A Assembleia Geral será sempre presidida pelo Coordenador Geral do Conselho de Administração da Entidade ou por substituto associado que este nomear.

## Seção III - Do Processo de Eleição

Art. 19 - O processo eletivo para escolha dos novos membros do Conselho de Administração será realizado mediante Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, por meio de edital de convocação, a ser publicado com no mínimo com 15 dias de antecedência, devendo ser observadas as seguintes regras:

a) a Comissão Eleitoral deverá ser composta com no mínimo quatro (04) componentes entre os associados presentes e com um representante de cada chapa concorrente;

b) as chapas serão compostas por 4 (quatro) membros, conforme os cargos do Conselho de Administração;

c) caso haja mais de uma chapa, o processo de votação será por voto aberto;

Alexandre Zanardo
Advogado
OAB/SC 44.717

1º Ofício de Registros Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos.

d) as chapas serão inscritas até trinta (30) minutos após o início da Assembleia Geral;

e) poderão votar e ser votados todos os associados fundadores e efetivos, que estiverem em dia com suas contribuições junto à organização, nos termos do Regimento Interno;

f) a apuração terá inicio logo após o encerramento da votação;

g) havendo empate, será realizada nova votação, com as duas chapam mais votadas, até obtenção do resultado final;

h) no caso de chapa única, a escolha se dará por aclamação;

i) Encerrada a apuração o Presidente da Assembleia proclamará os eleitos.

j) a lista com os associados em dia com a organização deverá ser fornecida pelo Conselho de Administração, que será encarregado de manter este controle;

## Seção IV – Do Conselho de Administração

Art. 20 - O Conselho de Administração do Instituto Faça o Bem que vc Pode é constituído por:

a) Coordenador Geral;

b) Coordenador Executivo;

c) Coordenador Financeiro;

d) Coordenador Jurídico.

Parágrafo único – Compete ao Conselho de Administração:

a) aprovar resoluções para a regulamentação das atividades e administração da Entidade;

b) indicar os membros do Conselho Fiscal entre os associados do Instituto Faça o Bem que vc Pode;

c) aprovar os novos associados efetivos;

d) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

e) contratar colaboradores e prestadores de serviços, caso seja de interesse da organização e houver necessidade;

f) gerir suas finanças e administrar seu patrimônio;

g) elaborar e aprovar os programas de trabalho e o plano anual de atividades e metas;

h) aprovar e firmar acordos, parcerias, contratos e convênios;

i) propor alteração estatutária;

j) resolver os casos omissos não abrangidos pelo Estatuto.

Alexandre Zanardo
Advogado
OAB/SC 44.717

1º Ofício de Registros Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

## Seção V - Das competências dos membros do Conselho de Administração

Art. 21 - Compete ao Coordenador Geral:

a) realizar todos os atos de administração e gestão necessários ao cumprimento dos objetivos do Instituto, celebrando contratos e convênios, assumindo obrigações, admitindo empregados, entre outros, sempre nos limites dos poderes conferidos neste Estatuto;

b) representar a organização judicial e extrajudicialmente;

c) convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, exceto de eleição, e do Conselho de Administração;

d) movimentar, juntamente com o Coordenador Financeiro, a conta bancária da organização;

e) desenvolver e programar os projetos e programas da Entidade, elaborando planos, diretrizes e orçamentos de receitas e despesas para o exercício;

f) dar posse aos membros eleitos para o Conselho de Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia de eleição;

g) resolver os casos omissos de acordo com sua competência.

Art. 22 - Compete ao Coordenador Executivo:

a) auxiliar o Coordenador Geral no desempenho de suas funções;

b) substituir o Coordenador Geral em suas faltas e impedimentos;

c) ser o responsável pela guarda de todo material de expediente;

d) lavrar e subscrever as atas das reuniões da Assembleia Geral e Conselho de Administração;

e) organizar, coordenar e supervisionar todos os serviços da secretaria administrativa no que tange ao setor de pessoal;

f) realizar outras atribuições inerentes ao seu cargo.

Art. 23 - Compete ao Coordenador Financeiro:

a) ter sob sua guarda todos os valores em espécies;

b) responder pelos serviços de Tesouraria, Contabilidade e Patrimônio;

c) arrecadar receitas e pagar despesas;

d) emitir recibos;

e) elaborar o orçamento anual;

f) elaborar balancetes, demonstrativos e balanços;

1º Ofício de Registros Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos.

Alexandre Zanardo
Advogado
OAB/SC 44.717

g) movimentar a conta bancária e assinar cheques e outros documentos financeiros, em conjunto com o Coordenador Geral;

h) organizar, coordenar e supervisionar os setores de compra, almoxarifado e serviços gerais.

Art. 24 - Compete ao Coordenador Jurídico:

a) auxiliar o Conselho de Administração nas questões legais;

b) elaborar contratos, convênios, acordos e demais instrumentos legais;

c) substituir o Coordenador Executivo em suas faltas ou impedimentos.

### Seção VI - Do Conselho Fiscal

Art. 25 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização e controle nos aspectos contábeis e financeiros.

Art. 26 - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos, indicados pelo Conselho de Administração, sem qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal terá um Coordenador escolhido entre seus membros.

Art. 27 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 28 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) analisar os documentos contábeis, balanços financeiros e relatórios orçamentários anuais;

b) emitir parecer anual sobre movimentação financeira, denunciar erros e fraudes e sugerir medidas corretoras;

c) resolver os demais casos omissos relacionados com sua competência.

Alexandre Zanardo
Advogado
OAB/SC 44.717

## CAPÍTULO IV
## DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ofício de Registros Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos.

Art. 30 - O Exercício Social terá a duração de 12 (doze) meses, terminando no fim de março de cada ano. Para fins fiscais, o ano encerrar-se-á no dia 31 (trinta e um) de dezembro.

Art. 31 - No fim de cada exercício social o Conselho de Administração elaborará, com base na escrituração contábil do "Instituto Faça o Bem que vc Pode", o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo da Conta de Resultados do Exercício e o Demonstrativo da Origem da Aplicação dos Recursos.

Art. 32 - Poderá ser realizada auditoria interna, inclusive com a contratação de auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos doados ao "Instituto Faça o Bem que vc Pode".

## CAPÍTULO V
## DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 33 - Constitui patrimônio do "Instituto Faça o Bem que vc Pode":
a) os bens matérias e imateriais móveis e imóveis, bem como os que venham a ser adquiridos ou ao Instituto "Faça o Bem que vc Pode destinados";
b) os legados, doações e auxílios que lhe forem destinados, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
c) quaisquer outros bens ou direitos que venha a adquirir.

Art. 34 - Os bens, direitos e rendas do "Instituto Faça o Bem que vc Pode" deverão ser aplicados na realização de suas finalidades.
§ 1º - A critério do Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, será permitida a locação, arrendamento, oneração ou alienação dos bens, observadas as exigências legais e estatutárias, com vistas à obtenção de outros rendimentos para aplicação em seus projetos e programas.
§ 2º - É vedada, sob qualquer hipótese, ao Conselho de Administração a prestação de fianças e avais em nome da organização.

Art. 35 - Em caso de extinção ou dissolução do "Instituto Faça o Bem que vc Pode", a totalidade dos bens que compõem o seu patrimônio deverá ser destinada a outras organizações congêneres, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

Alexandre Zanardo
Advogado
OAB/SC 44.717

1º Ofício de Registros Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos.

Art. 36 - São receitas do "Instituto Faça o Bem que vc Pode":

a) rendas de seu patrimônio;

b) doações e/ou subvenções constituídas em seu favor;

c) contribuições mensais de pessoas físicas ou jurídicas;

d) auxílios mediante convênios provenientes de entidades públicas ou privadas;

e) outras rendas de qualquer natureza.

## CAPÍTULO VI
## DA EXTINÇÃO

Art. 37 - Ainda que seu prazo de duração seja indeterminado, o "Instituto Faça o Bem que vc Pode" poderá ser extinto por ato da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Associados Fundadores ou Efetivos, devendo a deliberação ser tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Único - Na Assembleia que deliberar sobre a extinção, será eleita uma Comissão, formada por 3 (três) liquidantes, que terão fixados seus poderes e a forma legal pela qual se processará a extinção.

## CAPÍTULO VII
## DOS LIVROS

Art. 38 - "Instituto Faça o Bem que vc Pode" manterá os seguintes livros:

a) livro de presença das assembleias e reuniões;

b) livro de ata das assembleias e reuniões;

c) livros fiscais e contábeis; e

d) demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 39 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Art. 40 - Os livros estarão sob a guarda do Coordenador Executivo do Conselho de Administração, devendo ser assinados pelo Coordenador Geral do Conselho de Administração e pelo Coordenador do Conselho Fiscal.

Alexandre Lanardo
Advogado
OAB/SC 44.717

1º Ofício de Registros Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos.

Art. 41 - Os livros estarão na sede do "Instituto Faça o Bem que vc Pode", podendo ser disponibilizado ao público em geral, mediante requisição fundamentada.

Parágrafo único – Os associados interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada, mediante requisição fundamentada.

## CAPITULO VIII
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 42 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 43 - Os cargos do Conselho Fiscal não serão remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

Art. 44 - Toda e qualquer prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência; deverá se adotar práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório; deverá se dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e dos demonstrativos financeiros da Entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 45 - "O Instituto Faça o Bem que vc Pode", no exercício de suas atividades e objetivos estatutários, observará sempre as seguintes normas, com a constituição do conselho fiscal, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral do "Instituto Faça o Bem que vc Pode".

Parágrafo Único – A Entidade observará ainda, as seguintes normas para prestação de contas, ficando determinado que:

Alexandre Zanardo
Advogado
OAB/SC 44.717

1º Ofício de Registros Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos.

a) observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocá-los à disposição do público em geral;

c) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo "Instituto Faça o Bem que vc Pode" será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, ou diploma legal em vigência.

Art. 46 - O "Instituto Faça o Bem que vc Pode" aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional positivo em território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus projetos e objetivos institucionais.

Art. 47 - O "Instituto Faça o Bem que vc Pode" não distribuirá aos seus Associados, membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal ou colaboradores qualquer superávit financeiro, sobras financeiras de possíveis rendas que venha a realizar sob qualquer título, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 48 - O Regimento Interno complementará e regulamentará as disposições deste Estatuto no que se referir ao funcionamento, à ordem e à fiscalização interna da Entidade.

Art. 49 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 50 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo se proceder aos trâmites legais para registro e demais providências cabíveis.

São José, 02 de fevereiro de 2019.

Andréa Carla de Melo
Coordenadora Geral do Instituto Faça o Bem que vc Pode

Alexandre Zanardo
Advogado
OAB/SC 44.717

Alexandre Zanardo
OAB/SC 44.717

ANA MARIA LINHARES LOCKS
Oficial do Registro Civil Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e outros papéis
SÃO JOSÉ / SC

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS, PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC
Rua Koesa, 283 - Kobrasol - São José/SC - CEP: 88.102-310
Fone: (48) 3259-6631 - Fax: (48) 3259-6470 - e-mail: regcivil@cartoriosaojose.com.br

Natureza do Título: Ata de fundação, aprovação do estatuto, eleição e posse / Protocolo nº: 181465- Data Protocolo 03/05/2019 / Registro nº: 12277 / Livro A - 63 / Folha 177 . Dou fé, São José, 13/05/2019 / Emolumentos Isentos - Lei Complementar Estadual nº 156/97 - RCE, Art. 35, "n" - Entidade Sem Fim Lucrativo. FRJ Isento.
Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento - FJW36004-TYP1 Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br